



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 320/2025

Rebouças, PR, 21 de outubro de 2025.

REF.: Encaminha Projeto de Lei 035/2025

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 035/2025, cujo teor tem como finalidade alterar os incisos I e II da Lei nº 2.308/2019 que dispõe sobre normas de uso do centro cultural e de outros espaços públicos, bem como normas para a realização de festas e eventos culturais ou esportivos, promovidos pelo Município ou por particulares.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de vossas excelências, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

LAERCIO ANTONIO

CIPRIANO:9379773

7904

Assinado de forma digital

por LAERCIO ANTONIO

CIPRIANO:93797737904

Dados: 2025.10.21

14:11:14 -03'00'

Laercio Antonio Cipriano

Prefeito do Município de Rebouças

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCIO ROBERTO DE SOUZA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

RECEBIDO

21/10/2025

10



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000
Rebouças – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
2.308/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação dos incisos I e II, da Lei 2.308/2019, que
passam a vigorar com as seguintes redações:

I – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) quando a locação se destina a realização
de bailes ou eventos particulares.

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) quando se tratar de locação para
realização de casamentos e aniversários.

Art. 2º - Ficam revogados os Incisos I e II da Lei 2.440/2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças /PR, em 20 de outubro de
2025.

LAERCIO ANTONIO
CIPRIANO:9379773
7904

Assinado de forma digital
por LAERCIO ANTONIO
CIPRIANO:93797737904
Dados: 2025.10.21 14:07:01
-03'00'

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal